CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

ADESÃO A ATA COM FORÇA CONTRATUAL N° 014/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023, CONFORME ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 008/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI E A EMPRESA COMERCIAL EQIP LTDA- EQIP COPIADORAS INFORMATICA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 00.113.110/0001-60, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46 situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, centro, São Félix do Piauí, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. José Jailson Pio, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL EQIP LTDA- EQIP COPIADORAS INFORMATICA**, empresa inscrita no CNPJ sob o n° 00.113.110/0001-60, com sede na Avenida Campo Sales, nº 1810, Bairro Centro/Norte, na Cidade de Teresina-PI, CEP:64.000-300, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador o Sr. Emanuel Kerley Normando de Queiroz, RG: 1.198.217 SSP/PI, CPF nº 749.928.133-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 089/2024. e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Adesão a Ata com força contratual n° 014/2023-pregão eletrônico nº 023/2023, conforme ato de cooperação técnica 008/2024 - Prefeitura Municipal de Porto -PI x Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí-pi, publicado em 07 de junho de 2024, no Diário Oficial dos Municípios, na Edição VLXXXV, pagina 327, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de bens diversos equipamentos, suprimentos, materiais e prestação de serviços de manutenção de impressoras e outros serviços, para atender necessidades do município de São Félix do Piauí-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na planilha em anexo; e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

-Proposta segue em anexo;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir de sua assinatura, na forma da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.
3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 150.112,95 (cento e cinquenta mil, cento e doze reais e noventa e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
4.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, fmas, fms, fundeb, no elemento de despesa 339030- material de consumo e 449052- Equipamentos e material permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.
5.1. O pagamento da fatura será efetuado até 30º (trigésimo) dia após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Administração de São Félix do Piauí-PI.

5.2. A Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí-PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

5.3. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas nos termos da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.
8.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

9.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

10.2- A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de cinco dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da

mesma Lei.
12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.
13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

17. 2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 04 de julho de 2024.

_____

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ -PI
José Jailson Pio
Prefeito
CONTRATANTE

_____

COMERCIAL EQIP LTDA- EQIP COPIADORAS INFORMATICA,
CNPJ sob o n° 00.113.110/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: